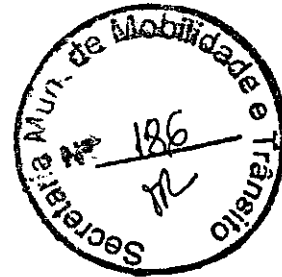




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT
Rua Xingu, n.º 264 – Interventoria
SANTARÉM-PA
CNPJ: 05.182.233/0011-48



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

PROCESSO LICITATÓRIO: PP 003/2014 -SMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DO MUNÍCIPIO DE SANTARÉM.

MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

1 - DA ADMISSIBILIDADE

Pressupõe o recurso expressa previsão legal, quer na Carta Maior ou os Institutos que declinam sobre a matéria, a maioria dos recursos prolonga os procedimentos, para que ele, o recurso, alcance o seu objeto, o redirecionamento ou um novo curso para a decisão anteriormente proferida, a lei impõe uma série de requisitos para sua interposição, tornando-se necessário a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal.

A doutrina dominante declina que dentre os pressupostos objetivos e subjetivos, para a admissibilidade de recurso, encontra-se a tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

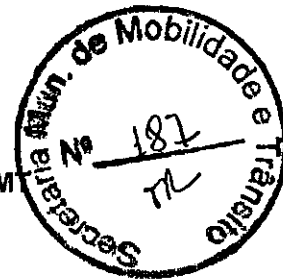
A empresa, regularmente credenciada na sessão do dia 22 de agosto do ano em curso, do Pregão Presencial n.º 003/2014, ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, após a regular oferta de lances e o exame dos documentos de habilitação da empresa arrematante dos lotes, NEWTEC PRODUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME, manifestou de forma imediata a intenção de interpor recurso apresentando sua motivação.

No prazo declinado na ata para a apresentação das razões e das contra razões as empresas interessadas apresentaram seus memoriais, atendendo o que declina a Lei 10.520/02 no seu art. 4º, XVIII e XX.

Observa-se que os memoriais apresentados pelas licitantes declinadas ao norte, interessadas diretamente no resultado do procedimento licitatório, descrevem os fatos que geraram as suas razões e as contra razões, bem como indicaram o direito que fora atingido, dentro de suas avaliações, pelos atos por elas praticados no decurso do procedimento, portanto, os memoriais foram depositados no prazo, existe interesse direto dos interessados e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT
Rua Xingu, n.º 264 – Interventoria
SANTARÉM-PA
CNPJ: 05.182.233/0011-48



motivação faz-se presente nos mesmos. Entretanto, a empresa NEWTEC PRODUÇÕES INTELIGENTES LTDA – ME o fez por meio eletrônico, e o Edital declina expressamente no item 14.4 que **"....não serão reconhecidos ou interpostos, enviados por e-mail e/ou vencidos os respectivos prazos legais"**, aplicar-se-á ao caso o mesmo tratamento atribuído ao princípio recursal, pois só existira contra razões se houver motivação para o seu surgimento, as razões. Em obediência ao instrumento editalício decide- acolhe o Sr. Pregoeiro não acolher as contra razões apresentadas pela empresa NEWTEC PRODUÇÕES INTELIGENTES LTDA – ME.

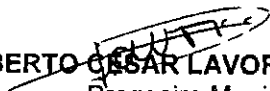
2 – DO EXAME DO MÉRITO E DA DECISÃO

O Sr. Pregoeiro, em decorrência da decisão proferida na sessão inicial, não apreciará o mérito do recurso acolhido, determinando que a Autoridade competente o faça.

Cabe ao Sr. Pregoeiro somente a análise dos critérios de admissibilidade e como já fora observado já o fez anteriormente, acolhendo as razões da empresa ELETRO RUN e não acolhendo as contra razões apresentadas pela empresa NEWTEC

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, para exarar sua decisão e a posterior ciência dos licitantes.

Santarém PA, 01 de setembro de 2014.


ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal
Portaria 001/2013 - SEMDE